

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N°9/2017

Altera o artigo 3º, item XI, da Lei Complementar n° 22, cria cargo na Lei Complementar n° 14 de, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art. 1º-O artigo 3º, item XI, da Lei Complementar n° 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Chefe de Departamento de Licitação e Contratos.

Ao Chefe de Departamento de Licitação e Contratos, compete coordenar todo processo de licitação e contratos da administração municipal, administrar o Departamento pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal, e , quando aplicáveis, as das legislações Estaduais e Federais; Exercer a liderança institucional das áreas de competência do Departamento, promovendo contratos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas; exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbito governamentais; assessorar o Secretário da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário; participar das reuniões da comissão; exercer a supervisão da unidade administrativa subordinada ao departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender as solicitações e

convocações da Câmara Municipal, na forma da lei, emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos a sua decisão ou apreciação, expedir atos administrativos de sua competência; determinar as unidades administrativas, outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos, apresentar ao Secretário, relatório da situação do Departamento sugerindo, quando for o caso, sugestões.

Art. 2º-Fica criado na Lei Complementar nº 14, de 06 de março de 2007, o cargo de almoxarife e comprador com as atribuições, número de vaga, vencimento, forma de recrutamento e requisito de investidura nos termos do anexo único desta Lei, que fica fazendo parte integrante inseparável desta.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 6 de junho de 2017.

José Mauro de Carvalho
Presidente

Anexo único

Nomenclatura do Cargo: Almoxarife e comprador	Cargo horária: 40 horas	Salário: R\$: 3.500,00
--	----------------------------	---------------------------

Escolaridade mínima exigida: Curso Superior	Forma de recrutamento: Concurso público*	Número de vaga: 01
--	---	-----------------------

*provimento através de contrato temporário até a realização do concurso público.

Atribuições do cargo: Compete ao almoxarife e comprador:

Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando, e distribuindo os diversos materiais; conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras, controlar o recebimento de material, conformando as requisições e especificações com as notas e material entregue; organizar o armazenamento de produtos e matérias, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas e evitando deterioramento e perda; fazer os registros dos materiais sobre guarda no depósito, registrando os dados terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando a consulta imediata; dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas da situação do almoxarifado; realizar inventários e balaços do almoxarifado; coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado, executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato; receber e classificar as requisições de compras da Prefeitura; organizar e monitorar o sistema de controle de compras no computador; receber requisição dos setores da municipalidade devidamente autorizada a compra e promover os contatos necessários; manter arquivos por fornecedor com registro de entrega das mercadorias; fazer recomendações pertinentes ao controle interno; avaliar se os

equipamentos e mercadorias compradas estão em bom estado de uso e conservação; resolver problemas relativos a fornecedores.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 6 de junho de 2017.

José Mauro de Carvalho
Presidente